

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1023/DRE-SA/2017 - RPI
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE-SANTO AMARO
PROCESSO: 6016.2017/0044461-5
DOTAÇÃO: 16.18.12.365.3010.2.825.3.3.50.39.00.00
OBJETO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CEI MARIA ESTEFANO MALUF

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo Senhor Diretor Regional de Educação, consignado nos termos da competência delegada, pela Portaria nºde.....de.....de 2017. e a ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO localizada na RUA DO CHICO NUNES, 173, JARDIM REBOUÇAS, CEP 05734-110, C.N.P.J. nº 62.440.045/0001-34 doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, NOS TERMOS DA PORTARIA 4548/17.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo.

- 1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.
- 1.2. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

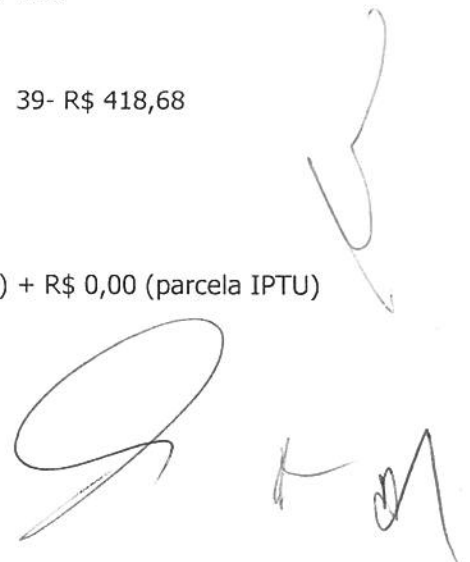
A presente parceria vigorará a partir de 04/01/2018 pelo prazo inicial de 05(cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Diretoria Regional de Educação quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

- 2.1- Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS (as) CEI/CRECHES PARCEIRAS

A organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

- 3.1. NOME: CEI MARIA ESTEFANO MALUF
- 3.2. ENDEREÇO: RUA DOM JOÃO BATISTA NERI, 381 – PEDREIRA – CEP 04467-050
- 3.3. ATENDIMENTO: 159 CRIANÇAS, SENDO 71 DE BERÇÁRIO.
- 3.4. FAIXA ETÁRIA: 0 A 3 ANOS
- 3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 633,84 30 - R\$ 493,12 30 - R\$ 452,41 39- R\$ 418,68
VALOR DO BERÇÁRIO: 71- R\$ 220,48
- 3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 82.274,82
- 3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 15.654,08
- 3.8. VALOR REPASSE INICIAL: R\$ 0,00
- 3.9. VALOR DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R\$ 0,00 (0,8% do VVR) + R\$ 0,00 (parcela IPTU)
- 3.10. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ 98.378,90
- 3.11. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: RPI



CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

- I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;
- III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;
- V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- VI. Fornecer, por intermédio de CODAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os padrões e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários às crianças e aos funcionários, que não receberem vale refeição da organização;
- VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da organização;
- VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela DRE;
- IX. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

4.2. Compete à Organização:

- I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela DRE;
- II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária.
O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela organização deverá estar de acordo com o plano de trabalho;
- IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;
- V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de:
 - Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
 - Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
 - Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;
- VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
- IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
- X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

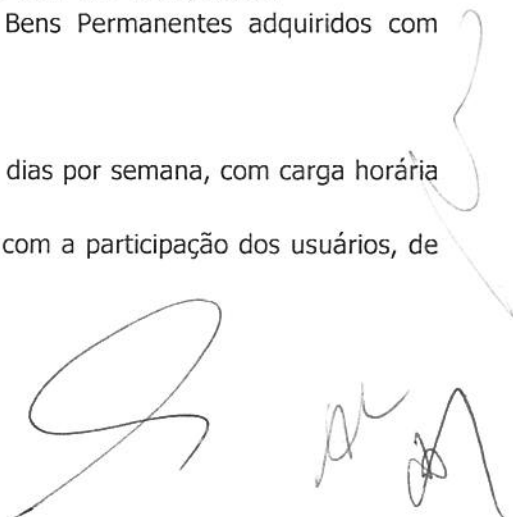
Handwritten signatures in blue ink, consisting of a large stylized signature on the left and a smaller one on the right.

- XI. Atender às orientações previstas nas normas técnicas da CODAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;
- XII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC;
- XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP, em local visível e frontal ao CEI;
- XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos do CEI, informações sobre a Parceria celebrada com a SME;
- XV. Comunicar a SME, por meio da Diretoria Regional de Educação responsável pelo credenciamento educacional da organização, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros, mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
- XVI. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME/Diretoria Regional de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XVIII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XIX. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XX- Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet no CEI;
- XXI. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXIII. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXIV. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.
- XXV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- 4.2.1. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.
- 4.2.2. Os CEIs da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as Verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à PMSP/SME, na ocasião da prestação de contas parcial, conforme Decreto 53.484/2012, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.
- 4.2.3. A organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

O CEI objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.1. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender suas necessidades.



CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais do CEI conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela SME, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do manual de gestão de parcerias.

O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da SME, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC, podendo haver a previsão de valor adicional para crianças atendidas nos agrupamentos de berçário.

7.1. Para fins de pagamento, as transferências de crianças que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos, de desligamento e matrícula, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

7.2. A SME assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira – FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

7.3. Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará o CEI e o respectivo IPTU, quando for o caso.

7.4. O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até dez dias úteis da assinatura do termo de colaboração, desde que a organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.

7.5. Para a implantação do CEI, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até cinco dias úteis a contar da data da assinatura do termo de colaboração para os CEIs da Rede Parceira Indireta e ficará condicionado ao cumprimento de no mínimo 70% do Plano de Adequação para os CEIs da Rede Parceira Particular.

7.6. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento do CEI.

7.7. Os repasses referentes aos meses de abril e setembro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse mensal ocorrerá nos termos previstos nos artigos 30 a 36 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

- a) os saldos não gastos no ano civil;
- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.
- d) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 50 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

10.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da organização, dirigida à DRE competente, nos termos do Artigo 42 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da DRE, nos termos dos artigos 53 a 60 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 53 a 56 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- TRIMESTRAL A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 57 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregas as despesas referentes a essas metas ou resultados.

12.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos do artigo 57 a 61 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 62 a 66 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DENÚNCIA DA PARCERIA

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 67 a 72 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017 e da legislação específica, poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 74 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

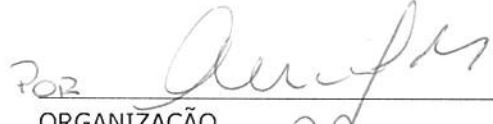
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.



E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, 03 de 01 de 2018


SME/DRE SA
NOME: CARLOS ANTONIO VIEIRA
CARGO: DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO
RG: ●.733.306-●
CPF: ●●331.628-●●


ORGANIZAÇÃO
NOME: Aum R. Ramalho Bot
CARGO: Vice Presidente
RG: ●●●●●●●●●●
CPF: ●●●●●●●●●●


TESTEMUNHA 01
NOME: Maria Inacoma S. S. Prado
RG ou RF: RF 670.493.1.01
Ato - Dresa


TESTEMUNHA 02
NOME: João Antonio dos Santos Aiello
RG ou RF: RF 782.070.4
Auxiliar Técnico de Educação
DRE-SA

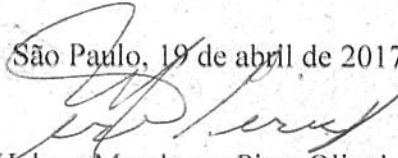


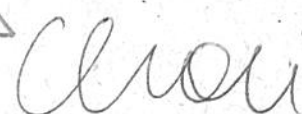
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO", inscrita no CNPJ nº 62.440.045/0001-34, com sede na cidade de São Paulo à Rua do Chico Nunes, 173, neste ato representada por sua Diretora Presidente – Sra. Vera Helena Mendonça Pires Oliveira Dias, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 4.816.933-X (SSP), CPF nº 022.966.278-11, e a Diretora Financeira - Sra. Cristina Vidigal Xavier da Silveira Ceragioli, brasileira, casada, empresária, residente à Rua Bennet, nº 45, São Paulo, SP, RG nº 7.459.937-9(SSP), CPF nº 127.796.708-35, nomeiam e constituem sua procuradora – Sra. Aline Rios Ramalho Foz, Diretora Vice-Presidente, RG nº 3.296.381 (SSP), CPF nº 306.824.208-83, casada, técnica em turismo, residente à Rua João Pires de Camargo, 880, Taboão da Serra, SP, a quem conferem plenos poderes para assinar e deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO".

O Presente instrumento é válido a partir desta data, até o dia 27/04/2017 à 26/04/2020.

São Paulo, 19 de abril de 2017


Vera Helena Mendonça Pires Oliveira Dias
Diretora Presidente


Cristina Vidigal Xavier da Silveira Ceragioli
Diretora Financeira



CARTORIO FALLEIROS
19º Tabelionato de Notas
LEANDRO PEDRO DA SILVA
ESCREVENTE
Av. Rebouças, 3749 - São Paulo - SP
FONE: (11) 3815.9855

Oficial de Registro Civil - Tabelião de Notas - Santo Amaro - SP
www.cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) VERA HELENA MENDONÇA PIRES OLIVEIRA DIAS, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 27 de abril de 2017. Selo(s): 1 Ato:AA-780414

ANDRE DA SILVA SANTOS - Oficial de Tabelião Substituto

AB687434 - Firma R\$ 3,00; Qtd. 1; 1971999509410000522016-000593

ORCPN E TABELIAO
SUBDISTRITO - SANTO AMARO
Ricardo Amador da
Escrevente Autor





PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 67 /DRE-SA/2019 – RPI
DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1023/DRE-SA/2017 - RPI
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – SANTO AMARO
PROCESSO: 6016.2017/0044461-5
DOTAÇÃO: 16.00.16.18.12.365.3010.2.828.3.3.5039.00.00
OBJETO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
CEI: MARIA ESTEFANO MALUF

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada **SME**, neste ato representada pelo Senhor Diretor Regional de Educação, consignada nos termos da competência delegada, pela **Portaria nº 2.324/2017** de 03 de março de 2017 e a organização **ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO** localizada na Rua Do Chico Nunes, nº 173- Bairro: Jd. Rebouça -SÃO PAULO – CEP: 05734 - 110, C.N.P.J. nº 62.440.045/0001-34, doravante designada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, por meio do seu representante legal ao final qualificado, acordam em aditar a partir de 01/05/2019 as cláusulas **4.1 e 4.2** da parceria supracitada, **objetivando alterar o Termo de Colaboração, considerando a publicação da Instrução Normativa nº. 07/2019, de 11 de abril de 2019, que alterou a Portaria nº. 4.548/17, alterada pela Instrução Normativa nº. 05/2018 e atualização do valor per capita, alterada pela Portaria SME nº 3.672/2019, de 11 de abril de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS (as) CEI/CRECHES PARCEIRAS A Organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

- 3.1. NOME: CEI / Creche: MARIA ESTEFANO MALUF
3.2. ENDEREÇO: RUA Dom João Batista Neri Nº 381 – BAIRRO: Pedreira CEP.: 04467 - 050
3.3. ATENDIMENTO: 159 CRIANÇAS, SENDO 71 DE BERÇÁRIO.
3.4. FAIXA ETÁRIA: 0 A 03 ANOS
3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": **60** - R\$ 704,41 **30** - R\$ 548,03 **30** - R\$ 502,78 **39** - R\$ 465,30
VALOR DO BERÇÁRIO: **71**- R\$ 249,74
3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 91.935,60
3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 17.731,54
3.8. VALOR DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R\$ 0,00 + IPTU(em PARCELAS)
3.9. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ 109.667,14
3.10. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: RPI

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

VI – Fornecer gêneros alimentícios, por intermédio da SME/CODAE, de acordo com os padrões e sistemática estabelecidos, exceto carnes bovinas, suínas, aves e peixes, frutas, legumes, verduras e ovos, alimentos necessários às crianças e aos funcionários que não recebem vale refeição da Organização;

4.2 Compete à Organização:

XI - Adquirir gêneros alimentícios perecíveis, carnes bovinas, suínas, aves e peixes e, frutas, legumes, verduras, ovos – FLVO, e, caso necessário complementar com os demais itens do Cardápio estabelecido e das orientações previstas nas normas técnicas da CODAE, com especial atenção para a oferta de uma alimentação equilibrada e saudável às crianças;

XXVI - Receber a demanda de educação infantil cadastrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação tomando as devidas providências referentes à matrícula das crianças encaminhadas, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria em epígrafe e seus aditamentos, sendo que essas alterações entrarão em vigor a partir de 01 de maio de 2019, conforme Instrução Normativa nº. 07/2019.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, 05 de junho de 2019.

SME/DRE – SANTO AMARO
Diretor Regional de Educação
NOME: Carlos Antonio Vieira
RG: ● 733.306 ●
CPF: ●●● 331.628-●

ORGANIZAÇÃO
NOME: AVINE RIOS RAMALHO FOZ
RG: ●●● 76381 ●
CPF: ●●● 824208-●

TESTEMUNHA 01
NOME: Ana Paula Figueiredo Marques Strumilio
RG ou RF: RF: 777.251.3
ATE I

TESTEMUNHA 02
NOME: Adairian F.C. Kbellan Nadal
RG ou RF: RF: 5870040
Assistente Técnico de Educação
DRE-SA



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SANTO AMARO
TERMO DE ADITAMENTO Nº 28212020 - RPI
DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10232017 - RPI
PROCESSO: 6016.2017/0044461-5
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DRE: 16.18.12.365.3010.2.825.3.3.50.39.00

OBJETO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
CEI INDIR - MARIA ESTEFANO MALUF

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal da Educação doravante designada SME, neste ato representada pelo DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO senhor(a) LINEIA RUIZ TRIVILIN, consignado(a) nos termos da competência delegada, pela Portaria SME nº 1.669, de 29 de janeiro de 2020, e a ASS OBRA DO BERÇO localizada na RUA DO CHICO NUNES, 173 / VILA ANDRADE / CEP: 05734110 / SAO PAULO - SP, C.N.P.J. nº 62.440.045/0001-34, doravante designada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por meio de seus representantes legais ao final qualificados, acordam em aditar a(s) cláusula(s) TERCEIRA da Parceria supracitada, objetivando ALTERAÇÃO NO ATENDIMENTO ANO 2020/2021, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 4548/17 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS (as) CEI/CRECHES PARCEIRAS

A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento, um Centro de Educação Infantil / Creche com as seguintes características:

A) Até 31/01/2021

- 3.1. NOME: MARIA ESTEFANO MALUF
3.2. ENDEREÇO: RUA Dom João Batista Neri, nº 381, BAIRRO: Pedreira, CEP: 04467-050 - SÃO PAULO.
3.3. CAPACIDADE UNIDADE: 161 CRIANÇAS, SENDO 73 de BERÇÁRIO.
3.4. FAIXA ETÁRIA: de 0 até 3 anos
3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 727,16 30 - R\$ 565,73 30 - R\$ 519,02 41- R\$ 480,33
VALOR DO BERÇÁRIO: 73- R\$ 257,81
- | | |
|--------------------------------------|----------------|
| 3.6. VALOR DO PER CAPITA: | R\$ 95.865,63 |
| 3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: | R\$ 18.820,13 |
| 3.8. VALOR DO REPASSE INICIAL: | R\$ 0,00 |
| 3.9. VALOR DA VERBA DE LOCAÇÃO: | R\$ 0,00 |
| 3.10. VALOR DO REPASSE TOTAL MENSAL: | R\$ 114.685,76 |
- 3.11. MODALIDADE DO SERVIÇO: RPI

B) A partir 01/02/2021

- 3.1. NOME: MARIA ESTEFANO MALUF
3.2. ENDEREÇO: RUA Dom João Batista Neri, nº 381, BAIRRO: Pedreira, CEP: 04467-050 - SÃO PAULO.
3.3. CAPACIDADE UNIDADE: 159 CRIANÇAS, SENDO 71 de BERÇÁRIO.
3.4. FAIXA ETÁRIA: de 0 até 3 anos
3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 727,16 30 - R\$ 565,73 30 - R\$ 519,02 39 - R\$ 480,33
VALOR DO BERÇÁRIO: 71 - R\$ 257,81
- | | |
|--------------------------------------|----------------|
| 3.6. VALOR DO PER CAPITA: | R\$ 94.904,97 |
| 3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: | R\$ 18.304,51 |
| 3.8. VALOR DO REPASSE INICIAL: | R\$ 0,00 |
| 3.9. VALOR DA VERBA DE LOCAÇÃO: | R\$ 0,00 |
| 3.10. VALOR DO REPASSE TOTAL MENSAL: | R\$ 113.209,48 |
- 3.11. MODALIDADE DO SERVIÇO: RPI

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Parceria em epígrafe e seus Aditamentos.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma da via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, 14 de Outubro de 2020

DRE

LINEIA RUIZ TRIVILIN
DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
RG: 323.418-SP
CPF: 668.328

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

VERA HELENA MENDONÇA PIRES OLIVEIRA DIAS
PRESIDENTE
RG:
CPF:



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SANTO AMARO
TERMO DE ADITAMENTO Nº 09582022 - RPI
DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10232017 - RPI
PROCESSO: 6016.2017/0044461-5
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DRE: 16.18.12.365.3010.2.825.3.3.50.39.00

OBJETO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
CEI INDIR - MARIA ESTEFANO MALUF

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal da Educação doravante designada SME, neste ato representada pelo DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO senhor(a) CAROLINA NOGUEIRA DROGA, consignado(a) nos termos da competência delegada, pela Portaria SME nº 2.324, de 03 de março de 2017, e a ASS OBRA DO BERCO localizada na RUA DO CHICO NUNES, 173 / VILA ANDRADE / CEP: 05734110 / SAO PAULO - SP, C.N.P.J. nº 62.440.045/0001-34, doravante designada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por meio de seus representantes legais ao final qualificados, acordam em aditar a(s) cláusula(s) TERCEIRA da Parceria supracitada, objetivando REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E CAPACIDADE DE BERÇÁRIO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 4.548/2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS(as) CEI/CRECHES PARCEIRAS

A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento, um Centro de Educação Infantil / Creche com as seguintes características:

- 3.1. NOME: CEI INDIR - MARIA ESTEFANO MALUF
3.2. ENDEREÇO: RUA DOM JOAO BATISTA NERI, 381 / JARDIM ITAPURA / CEP: 04467050 / SAO PAULO - SP.
- 3.3. CAPACIDADE UNIDADE: 158 CRIANÇAS, SENDO 70 de BERÇÁRIO.
3.4. FAIXA ETÁRIA: de 0 até 3 anos
- 3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 784,10
30 - R\$ 610,03
30 - R\$ 559,66
38 - R\$ 517,94
VALOR DO BERÇÁRIO: 70 - R\$ 278,00
- | | |
|--------------------------------------|----------------|
| 3.6. VALOR DO PER CAPITA: | R\$ 101.818,42 |
| 3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: | R\$ 19.460,00 |
| 3.8. VALOR DO REPASSE INICIAL: | R\$ 0,00 |
| 3.9. VALOR DA VERBA DE LOCAÇÃO: | R\$ 0,00 |
| 3.10. VALOR DO REPASSE TOTAL MENSAL: | R\$ 121.278,42 |
| 3.11. MODALIDADE DO SERVIÇO: RPI | |

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES


4.2 Compete à Organização:

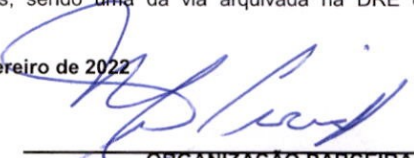
XXVII – Cumprir o contido na Lei Federal nº 13.709/2018, regulamentada na municipalidade por meio do Decreto nº 59.767/2020, no que se refere a questão da proteção de dados pessoais (LGPD), que estabelece: "as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal".


Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Parceria em epígrafe e seus Aditamentos.


E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma da via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2022


DRE
CAROLINA NOGUEIRA DROGA
DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO
RG: 007.762-SP
CPF: 005.608


ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
VERA HELENA MENDONÇA PIRES OLIVEIRA DIAS
DIRETORA PRESIDENTE
RG:
CPF:


TESTEMUNHA 01
MARJORIE CARVALHO BATISTA
RF: 794.468-3


TESTEMUNHA 02
ARIANNÉ CUSTODIO SANTOS GIANINI
RF: 703.084-3



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO
TERMO DE ADITAMENTO Nº 3537 DRE-SA/2022 – RPI
DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1023/DRE-SA/2017 – RPI
PROCESSO: 6016.2017/0044461-5
DOTAÇÃO: 16.18.12.365.3025.2.828.3.3.50.39.00**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada **SME**, neste ato representada pela Diretora Regional de Educação, senhora **CAROLINA NOGUEIRA DROGA**, consignada nos termos da competência delegada, pela Portaria nº 5.318 de 24 de agosto de 2020 e a organização **ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO**, localizada na RUA CHICO NUNES, 173 VILA ANDRADE, CEP 05734-110, C.N.P.J. nº 62.440.045/0001-34 SÃO PAULO – SP, doravante designada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, acordam em aditar as cláusulas SEGUNDA E TERCEIRA o termo da parceria supracitada, **objetivando PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, E ADEQUAÇÃO DA DEMANDA PARA VAGAS FUTURAS DE ACORDO COM A PORTARIA 4.548/17 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A Parceria em epígrafe, vigente desde 01/01/2018 fica prorrogado a partir de 01/01/2023 pelo prazo de 60 meses.

- 2.1. A hipótese referida no caput desta cláusula será devida, desde que qualquer das partes conveniadas não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar o convênio.
- 2.2. Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS (as) CEI/CRECHES PARCEIRAS A Organização manterá em funcionamento:

A) **Até 31/01/2023** - um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

- 3.1. NOME: CEI MARIA ESTEFANO MALUF
- 3.2. ENDEREÇO: RUA CHICO NUNES, 173 VILA ANDRADE, CEP 05734-110 SÃO PAULO - SP
- 3.3. CAPACIDADE UNIDADE: 158 CRIANÇAS, SENDO 70 de BERÇÁRIO.
- 3.4. FAIXA ETÁRIA: 00 A 03 ANOS
- 3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 1.020,37 / 30 - R\$ 793,84 / 30 - R\$ 728,30 / 38 - R\$ 674,00
VALOR DO BERÇÁRIO: 70 - R\$ 380,65
- 3.6. VALOR DO PER CAPITA: R\$ 132.498,40
- 3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 26.645,50
- 3.8. VALOR DO ADICIONAL IN 08/22: R\$ 7.650,00
- 3.9. VALOR DO REPASSE INICIAL: R\$ 0,00
- 3.9. VALOR DA VERBA DE LOCAÇÃO: R\$ 0,00 + IPTU
- 3.10. VALOR DO REPASSE TOTAL MENSAL: R\$ 166.793,90
- 3.11. MODALIDADE DO SERVIÇO: RPI

B) **A partir de 01/02/2023** - um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

- 3.1. NOME: CEI MARIA ESTEFANO MALUF
- 3.2. ENDEREÇO: RUA CHICO NUNES, 173 VILA ANDRADE, CEP 05734-110 SÃO PAULO - SP
- 3.3. CAPACIDADE UNIDADE: 160 CRIANÇAS, SENDO 53 de BERÇÁRIO.
- 3.4. FAIXA ETÁRIA: 01 A 03 ANOS
- 3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 1.020,37 / 30 - R\$ 793,84 / 30 - R\$ 728,30 / 40 - R\$ 674,00
VALOR DO BERÇÁRIO: 53 - R\$ 380,65
- 3.6. VALOR DO PER CAPITA: R\$ 133.846,40
- 3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 20.174,45
- 3.8. VALOR DO ADICIONAL IN 08/22: R\$ 7.650,00
- 3.9. VALOR DO REPASSE INICIAL: R\$ 0,00
- 3.9. VALOR DA VERBA DE LOCAÇÃO: R\$ 0,00
- 3.10. VALOR DO REPASSE TOTAL MENSAL: R\$ 161.670,85
- 3.11. MODALIDADE DO SERVIÇO: RPI

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria em epígrafe e seus aditamentos.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR

São Paulo, 15 de DEZEMBRO de 2022.

DRE
CAROLINA NOGUEIRA DROGA
Diretora Regional de Educação
RG: 007.762
CPF: 005.698

TESTEMUNHA 01
Juliana Andressa dos Santos Clemente
RF: 788.940-2

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
Vera Helena Mendonça Pires Oliveira Dias
PRESIDENTE
RG: 816.933
CPF: 966.278

TESTEMUNHA 02
Carlos Eduardo de Oliveira
RF: 797.994-1



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO
TERMO DE ADITAMENTO Nº 174 /DRE-SA/2024 – RPI
DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1023/DRE-SA/2017 – RPI
PROCESSO: 6016,2017/0044461-5
DOTAÇÃO: 16.18.12.365.3025.2.828.3.3.50.39.00

OBJETO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
CR.P.P. – MARIA ESTEFANO MALUF

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pela Diretora Regional de Educação substituta, senhora **SOLANGE ALENCAR DE SOUSA**, consignada nos termos da competência delegada, pela Portaria nº 5.318 de 24 de agosto de 2020 e a organização **ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO**, localizada na RUA **CHICO NUNES, 173 – VILA ANDRADE CEP 05734-110, C.N.P.J. Nº 62.440.045/0001-34**, doravante designada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, acordam em aditar as cláusula TERCEIRA do termo da parceria supracitada, **OBJETIVANDO A PERMANENCIA DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE BERÇÁRIO NOS TERMOS DA PORTARIA 4.548/17, IN SME Nº 17/23 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS (as) CEI/CRECHES PARCEIRAS A Organização manterá em funcionamento:

A) Até 31/01/2024 - um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

- 3.1. NOME: **CEI MARIA ESTEFANO MALUF**
3.2. ENDEREÇO: **RUA CHICO NUNES, 173 – VILA ANDRADE – CEP: 05734-110**
3.3. CAPACIDADE UNIDADE: **160 CRIANÇAS, SENDO 53 de BERÇÁRIO.**
3.4. FAIXA ETÁRIA: **00 A 03 ANOS**
3.5. VALOR DO "PER-CAPITA":
- | |
|-------------------|
| 60 - R\$ 1.255,72 |
| 30 - R\$ 976,94 |
| 30 - R\$ 896,28 |
| 40 - R\$ 829,46 |

VALOR DO BERÇÁRIO: **53 - R\$ 468,45**

- 3.6. VALOR DO PER CAPITA: **R\$ 164.718,20**
3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: **R\$ 24.827,85**
3.8. VALOR DO REPASSE INICIAL: **R\$ 0,00**
3.9. VALOR DA VERBA DE LOCAÇÃO: **R\$ 0,00**
3.10. VALOR DO REPASSE TOTAL MENSAL: **R\$ 189.546,05**
3.11. MODALIDADE DO SERVIÇO: RPI

B) A partir de 01/02/2024 - um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

- 3.1. NOME: **CEI MARIA ESTEFANO MALUF**
3.2. ENDEREÇO: **RUA CHICO NUNES, 173 - VILA ANDRADE CEP 05734-110**
3.3. CAPACIDADE UNIDADE: **160 CRIANÇAS, SENDO 26 de BERÇÁRIO.**
3.4. FAIXA ETÁRIA: **00 A 03 ANOS**
3.5. VALOR DO "PER-CAPITA":
- | |
|-------------------|
| 60 - R\$ 1.255,72 |
| 30 - R\$ 976,94 |
| 30 - R\$ 896,28 |
| 40 - R\$ 829,46 |

VALOR DO BERÇÁRIO: **26 - R\$ 468,45**

- 3.6. VALOR DO PER CAPITA: **R\$ 164.718,20**
3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: **R\$ 12.179,70**
3.8. VALOR DO REPASSE INICIAL: **R\$ 0,00**
3.9. VALOR DA VERBA DE LOCAÇÃO: **R\$ 0,00**
3.10. VALOR DO REPASSE TOTAL MENSAL: **R\$ 176.897,90**
3.11. MODALIDADE DO SERVIÇO: RPI

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

O inciso VI do item 4.1 da cláusula quarta, passará a vigorar com a seguinte redação:
VI - Fornecer, por intermédio da SME/CODAE, fórmula infantil e leite em pó;

4.2. Compete à Organização Parceira:

- I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela DRE;
- II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária.

O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela Organização Parceira deverá estar de acordo com o plano de trabalho;

- IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;
- V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de:

- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;
- VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
- IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
- X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- XI - *Providenciar a aquisição, o recebimento, armazenamento, controle, preparação e distribuição dos alimentos;*
- XII - *Cumprir o Esquema Alimentar disponível na Plataforma Prato Aberto, informativos técnicos atualizados e materiais oficiais constantes no site da CODAE.*
- XIII - *Utilizar para o cálculo da quantidade de cada alimento a Tabela de Referência de "per capita" e porcionamento;*
- XIV - *Assegurar a qualidade dos alimentos adquiridos com base: no Guia de orientação para aquisição de alimentos pelos CEIs, no Guia de Qualidade de carnes e no Guia de Qualidade de frutas, legumes, verduras e ovos e Manual Orientativo;*
- XV - *Preparar e/ou distribuir os gêneros alimentícios quando enviados em caráter complementar ou suplementar;*
- XVI - *Incluir no cardápio, sempre que possível, alimentos orgânicos ou de base agroecológica oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural;*
- XVII - *Manter afixado na cozinha, no lactário e no refeitório o cardápio semanal detalhado com o nome do alimento e/ou da preparação culinária, preferencialmente, em local de fácil acesso e visualização;*
- XVIII - *Disponibilizar para consulta da equipe da cozinha e municipais, a relação de alimentos substitutos para Necessidades Nutricionais Específicas (se houver);*
- XIX - *Entregar, de acordo com o cronograma, relatórios mensais de: estoque de alimentos fornecidos pela CODAE e de refeições servidas;*
- XX - *Zelar pelo cumprimento das orientações contidas nos relatórios de visitas técnicas realizadas por Nutricionistas Supervisores e Nutricionistas Assessores.*
- XXI. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC;
- XXII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP, em local visível e frontal ao CEI;
- XXIII. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos do CEI, informações sobre a Parceria celebrada com a SME;
- XXIV. Comunicar a SME, por meio da Diretoria Regional de Educação responsável pelo credenciamento educacional da Organização Parceira, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros, mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
- XXV. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME/Diretoria Regional de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XXVI. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XXVII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XXVIII. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XXIX. Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet no CEI;
- XXX. Devolver, ao término da Parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXXI. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXXII. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXXIII. Restituir, ao final da Parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva atuidado no inciso anterior.
- XXXIV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto. XXXV. Receber a demanda de educação infantil cadastrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação tomando as devidas providências referentes à matrícula das crianças encaminhadas, de acordo com a legislação vigente.
- XXXVI. É vedado à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- XXXVII. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- XXXVIII A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME 52/2022, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.
- XXXIX. Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Colaboração;
- XXXX. Participar das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação que visem a integração das Unidades Educacionais que realizam atendimento para a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos;
- XXXXI. Planejar as melhores condições para a efetividade da formação continuada dos educadores;
- XXXXII. Obrigar-se a respeitar o piso salarial profissional nacional definido aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica na remuneração dos profissionais do Centro de Educação Infantil objeto deste Termo de Colaboração.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria em epígrafe e seus aditamentos.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR

São Paulo, 9 de Janeiro de 2023

DRE

SOLANGE ALENCAR DE SOUSA
Diretor Regional de Educação - Substituta
RF: 676.711-7/2

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
ALINE RIOS RAMALHO FOZ
RG: 296.381
CPF: 824.208-8

Fátima Reis Galassancio
RG: 765902
Coordenação Operacional
Iniciativa Obra do Berço

TESTEMUNHA 01

Carlos Eduardo de Oliveira
RF: 797.994-1

TESTEMUNHA 02

Marjorie Carvalho Batista
RF: 794.468-3